



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Carnaubal

*Meu Carnaubal em Ação*

**LEI Nº 101/2004**

**Dispõe sobre a realização de leilão de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal de Carnaubal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – ESTADO DO CEARÁ,**

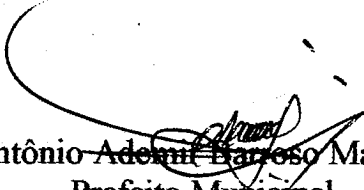
**Faço saber que a Câmara aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar leilão de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal de Carnaubal-Ce, bens estes discriminados no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os bens móveis de que trata este artigo se encontram totalmente em desuso pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, aos 18 de Novembro de 2004.**

  
Antônio Ademar Barroso Martins  
Prefeito Municipal



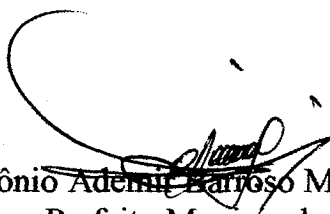
Estado do Ceará  
Governo Municipal de Carnaubal

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI Nº 101 /2004**

**TABELA DOS BENS MÓVEIS A SEREM LEILOADOS**

ITEM	BEM MÓVEL	MARCA / MODELO	DISCRIMINAÇÃO/BEM
01	Veículo	Chevrolet / D -20	Chaci, Cabine e caçamba.
02	Veículo	Ford / Belina	Veículo Danificado
03	Máquina Agrícola	Agrale / Trator	Máquina Danificada
04	Assessórios	-	Assessórios Agrícolas

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, aos 18 de Novembro de 2004.

  
Antônio Adenir Barros Martins  
Prefeito Municipal